

O pensamento decolonial e a desigualdade de gênero: uma relação a partir da proposta da igualdade da declaração universal dos direitos humanos e a realidade latino-americana**Decolonial thought and gender inequality: a relationship based on the equality proposal of the universal declaration of human rights and the latin american reality**

DOI:10.34117/bjdv5n12-365

Recebimento dos originais: 27/11/2019

Aceitação para publicação: 27/12/2019

Jasmine Monteiro

Psicóloga, mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas – PUC-PR. Brasil.

E-mail: jasminemonteiro93@gmail.com

Sarah Francine Schreiner

Advogada, professora da Univille Campus São Bento do Sul – SC, mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas – PUC-PR. Brasil.

E-mail: sarahfrancine@yahoo.com.br

Jaci de Fátima Souza Candiottto

Professora do Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas (PUC-PR) e do curso de Teologia da PUC-PR. Pós-doutora pelo Institut Catholique de Paris, França (2014-2015).

Doutora em Teologia (2012) e Mestre em Teologia (2008) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2002)

E-mail: jacicandiottto@gmail.com

RESUMO

A busca pela igualdade fundamentou importantes acontecimentos históricos. O valor igualdade vem destacada na Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948, como pressuposto dos direitos humanos. Há, contudo, uma interpretação relacionada à qualidade eurocêntrica que permeia esta igualdade. A exemplo da América, constituída como o primeiro padrão de poder de vocação mundial, porque as relações sociais criadas nessa ideia produziram neste continente novas identidades sociais, como índios, negros, mestiços. Estas relações foram se estabelecendo, configurando estruturas de dominação e hierarquias com novo padrão. Estratifica-se, assim, a cultura patriarcal, marcada por distinções como a existente entre dominante e dominado, de onde se desenvolve também a desigualdade de gênero. Esta, então é a temática que permeia este estudo: a desigualdade de gênero na América Latina, e a inquietude que impulsiona esta pesquisa envolve o critério de universalidade da igualdade proposta pela Declaração Universal de Direitos Humanos e (im)possibilidade de sua aplicação na América Latina, tendo por parâmetro a colonialidade que dentre tantas desigualdades possíveis, estratificou também a desigualdade de gênero nesta sociedade. Este estudo tem como metodologia uma revisão bibliográfica. Um dos resultados, a partir da problematização proposta, dá conta que é provável que o Estado alimenta e aprofunda o processo colonizador.

Por isso, a fim de restituir o que fora rasgado pela colonialidade, caberia ao Estado o restabelecimento de um discurso igualitário, resgatando formas coletivas de hierarquias e poderes menos autoritários.

Palavras-chave: Direitos humanos - pensamento decolonial - igualdade - desigualdade de gênero.

ABSTRACT

The pursuit of equality grounded important historical events. The value of equality is highlighted in the Universal Declaration of Human Rights - 1948, as an assumption of human rights. There is, however, an interpretation related to the Eurocentric quality that permeates this equality. The example of America, constituted as the first pattern of power of world vocation, because the social relations created in this idea produced in this continent new social identities, such as Indians, blacks, mestizos. These relationships were established, configuring domination structures and hierarchies with a new pattern. This stratifies the patriarchal culture, marked by distinctions such as that between dominant and dominated, from which gender inequality also develops. This, then, is the theme that permeates this study: gender inequality in Latin America, and the anxiety that drives this research involves the criterion of universality of equality proposed by the Universal Declaration of Human Rights and (im) possibility of its application in America. Latin America, having as a parameter the coloniality that, among so many possible inequalities, also stratified gender inequality in this society. This study has as methodology a literature review. One result, based on the proposed problematization, shows that it is likely that the state feeds and deepens the colonization process. Therefore, in order to restore what had been torn by coloniality, it would be up to the State to reinstate an egalitarian discourse, rescuing collective forms of hierarchies and less authoritarian powers.

Keywords: human rights - decolonial thinking - equality - gender inequality.

1. INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi conquistada com a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana. Frente a diversas desigualdades, as pessoas batalharam em busca de igualdade, liberdade e dignidade, desta forma em 1948 os movimentos foram consolidados através de uma Declaração que universalizou os direitos da pessoa humana.

Ocorre que este conceito estabelecido de igualdade pela Declaração Universal de Direitos Humanos encontra na qualidade eurocêntrica seu parâmetro, e ao se observar a sociedade latino-americana, por exemplo, cujos fatores histórico-sociais que contribuíram para sua formação, como o colonialismo, cuja cultura patriarcal faz parte da prática mundialmente dominante, um modo constitutivo de padrão de poder (QUIJANO, 2005), evoca a dificuldade de estabelecer na prática a concretização desta igualdade proposta pela Declaração.

A América foi constituída como “o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial” e como a primeira identidade da modernidade. Dois processos históricos

convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo, os quais definiram-se em dois eixos do novo padrão de poder (QUIJANO, 2005, p. 117).

Um dos processos apontados por Quijano (2005) é a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados no pensamento de raça, ou seja, uma diferença na estrutura biológica que determinava, de maneira natural, a inferioridade de algumas pessoas. Esse modo de pensar foi adotado pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo das relações de dominação que a conquista exigia.

A população da América, e posteriormente a do mundo, foram estruturadas a partir desta estrutura de poder (QUIJANO, 2005). As relações sociais criadas nessa nova ideia, produziram na América novas identidades sociais, como índios, negros, mestiços, e na medida em que essas relações foram se estabelecendo, configuravam estruturas de dominação e hierarquias com novo padrão.

Então, o outro processo mencionado por Quijano (2005), para além da raça, e que demonstrou ser eficaz e durável em termos de dominação social universal, e até mais antigo, seria o de gênero (BALLESTRIN, 2013).

Em suma, da cultura patriarcal, das muitas distinções que a estrutura propõe, como por exemplo, entre dominante e dominado, está, também, a desigualdade de gênero.

Devido a construção do discurso universal dos direitos humanos, torna-se inviável a defesa da autonomia no contexto do relativismo cultural. Segato (2012) contribui afirmando que para defesa da autonomia é necessário largar os discursos relativistas e do direito à diferença e substituir por um argumento que a autora define como pluralismo histórico.

A proposta deste estudo parte de uma contradição que permite analisar criticamente o valor igualdade conforme proposta da Declaração Universal dos Direitos Humanos, frente à desigualdade de gênero percebida na América Latina, proveniente da construção de sua sociedade a partir da colonização, que estratificou o patriarcado, e o desafio de se promover a igualdade proposta na Declaração Universal dos Direitos Humanos na prática, dentro deste contexto histórico-cultural de formação da sociedade latino-americana.

O objetivo do trabalho é verificar a (im)possibilidade da universalização do conceito de igualdade frente às particularidades existentes na América-Latina, permeando sua formação sócio-cultural, notadamente as estruturas do patriarcado, herança do colonialismo, e relacionar a dificuldade de superação da desigualdade de gênero, a qual perpassa não somente a superação do colonialismo, mas necessita também da decolonização da epistemologia dominante, que acaba por desconhecer a presença do outro, silenciando-o e impedindo-o de

manifestar-se e produzir conhecimento (RIBEIRO, 2018), verificando, neste contexto, a dificuldade da mulher em ter reconhecido seu pensamento como válido.

2. DESENVOLVIMENTO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 1948, representou a manifestação histórica na qual se encontrava a sociedade, e em âmbito universal, ela promove o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os seres humanos (COMPARATO, 2003, p. 136), como ficou delineado em seu artigo I:

Art. I Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Além disso, apesar das diversas diferenças biológicas e culturais que distinguem os indivíduos, o princípio da igualdade é afirmado como universalmente essencial ao ser humano, ele é afirmado no artigo II e, em continuidade, a igualdade perante a lei é proclamada no artigo VII.

Art. II

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania

Art. VII Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

A referida Declaração evidenciou e assegurou a igualdade entre as pessoas, independente de classe social, raça ou gênero. Além disso, Lynn Hunt (2009, p. 19) esclarece que:

Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte). Para que os direitos sejam direitos humanos, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu status como seres humanos. Acabou sendo mais fácil aceitar a qualidade natural dos direitos do que a sua igualdade ou universalidade.

Apesar da Declaração ter caráter universal, é perceptível o desafio de sua aplicação, especialmente no que se refere à igualdade, uma vez que os distintos processos de formação social são fortemente influenciados por fatores históricos e sócio-culturais distintos, além de serem sedimentados a partir de diferentes estruturas culturais.

De acordo com Santos (1997, p. 13):

A política dos direitos humanos é, basicamente, uma política cultural. Tanto assim é que poderemos mesmo pensar os direitos humanos como sinal do regresso do cultural, e até mesmo do religioso, em finais do século. Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos. Como poderão os direitos humanos ser uma política simultaneamente cultural e global?

A cultura de cada região influencia na forma de compreender o mundo e o indivíduo, e como universalmente nenhuma cultura é igual, cada espaço possui seu modo de viver em sociedade. Santos (1997, p. 19) afirma que “os direitos humanos não são universais na sua aplicação” e que atualmente identifica-se quatro regimes internacionais na aplicação destes direitos: 1) Europeu; 2) Inter-americano; 3) Africano; 4) Asiático.

Todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais. Por isso mesmo, a questão da universalidade dos direitos humanos trai a universalidade do que questiona pelo modo como o questiona. Por outras palavras, a questão da universalidade é uma questão particular, uma questão específica da cultura ocidental (SANTOS, 1997, p. 19).

Diante disso, é necessário considerar a construção da cultura da América Latina, a qual se deu pelo processo colonizador, que estruturou sua sociedade através do patriarcado, reforçando papéis de dominante e dominado, distinguiu as posições sociais cabíveis ao homem e a mulher nesta dinâmica, estratificou e naturalizou a desigualdade de gênero, tornando o homem como referência de validação da mulher:

Existe um olhar colonizador sobre nossos corpos, saberes, produções e, para além de refutar esse olhar, é preciso que partamos de outros pontos. De modo geral, diz-se que a mulher não é pensada a partir de si, mas em comparação ao homem. É como se ela se pusesse se opondo, fosse o outro do homem, aquela que não é homem (RIBEIRO, 2018, s.p)¹.

¹ As referências que constarem “s. p.” descrevem-se por “sem página” sendo retiradas de livros digitais adquiridos pelo *ebook Kindle*.

Raça, gênero e trabalho são as fundamentais linhas de classificação que constituíram a formação do capitalismo mundial colonial/ moderno no século XVI. São através dessas três instâncias que as relações de exploração/dominação/conflito estão ordenadas (QUIJANO, 2000),

Assim, pode-se dizer que a colonialidade é uma matriz que contribui para a organização hierárquica do mundo, de maneira estável. No entanto, essa matriz possui uma forma interna, e como exemplifica Segato (2012, p. 113), existe, por exemplo, não só uma história que instala a episteme da colonialidade do poder e da raça como classificadores, mas também uma história da raça dentro dessa episteme; existe também uma história das relações de gênero dentro do cristal do patriarcado.

Em relação ao patriarcado, Iop explica que:

O patriarcado instaura a inferioridade da mulher no grupo social, sua capacidade de participar ativamente nas funções do grupo é colocada em dúvida pelo poder masculino, sendo essa relegada, então, ao espaço privado, passando a ser incluída subjetivamente como propriedade do homem. Dessa forma, as desigualdades de gênero vão sendo produzidas, consolidadas pelas relações sociais, políticas, econômicas e estabelecidas juridicamente, nos códigos de leis das sociedades civilizadas. Portanto, era possível inferiorizar, explorar e até mesmo matar a mulher amparados por lei, sem que houvesse punição legal para o ato (2009).

Em uma sociedade desenvolvida a partir da estrutura patriarcal, como é o caso da América Latina, é desafiador objetivar a igualdade entre as pessoas, rompendo com a naturalização da desigualdade de gênero, estratificada a partir do processo colonizador que a constituiu, sendo mais sensível ainda modificar o referente masculino como método de validação da qualidade da mulher em sua participação no espaço público.

Ao fazer a análise das primeiras declarações de direitos, que inspiraram a atual declaração, Hunt menciona que

(...) se os proponentes dos direitos humanos naturais, iguais e universais excluía(m) automaticamente algumas categorias de pessoas do exercício desses direitos, era primariamente porque viam essas pessoas como menos do que plenamente capazes de autonomia moral (...) (2009, p. 27).

Neste contexto, as mulheres eram vistas como dependentes de seus pais e maridos, reafirmando a subordinação do gênero feminino ao gênero masculino.

Considerando o atual cenário latino-americano, Hunt (2009) aponta que todas as pessoas poderiam ter seus direitos, porém apenas se todos pudessem ser vistos, e de modo especial, como semelhantes. Para isso acontecer, a autora defende que a igualdade deveria ser internalizada de alguma maneira.

A dificuldade é internalizar a igualdade entre as pessoas sob a forte influência da colonização na América Latina, porquanto a herança colonial forma uma barreira que dificulta a efetivação da igualdade nesta sociedade, favorecendo, portanto, a manutenção da desigualdade de gênero.

Em relação ao conflito existente entre a igualdade e a dominação, Comparato (2003, p. 138) defende que:

O pecado capital contra a dignidade humana consiste, justamente, em considerar e tratar o outro - um indivíduo, uma classe social, um povo - como um ser inferior, sob pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial. Algumas diferenças humanas, aliás, não são deficiências, mas, bem ao contrário, fontes de valores positivos e, como tal, devem ser protegidas e estimuladas.

Ao compreender os efeitos que a colonialidade produziu, conclui-se que o esforço social pela busca de igualdade na relação entre homens e mulheres nada mais é do que o Estado devolver com uma mão aquilo que ele já havia tirado com a outra (SEGATO, 2012).

É a partir do reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres sem necessidade de validação da qualificação feminina a partir da figura masculina, que se favorece a superação da desigualdade, mas para além da intervenção estatal nesse processo, e necessária implementação dos conteúdos legais que favorecem a superação desta desigualdade, está o desafio da mudança cultural em romper com a estrutura patriarcal, fato que poderá, efetivamente, promover a igualdade no nível previsto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os grandes movimentos e lutas pelos direitos humanos a fim de garantir a dignidade da pessoa humana, percebe-se que a impossibilidade de sua efetiva aplicação se dá devido a ocorrências históricas que influenciaram a formação do pensamento na América Latina.

A colonização trouxe consigo elementos que fundamentaram as concepções de dominador e dominado, dentre eles, as desigualdades entre raça e gênero, principalmente. Estas construções influenciaram a formação das relações existentes na América Latina e impossibilitaram relações igualitárias e homogêneas, dificultando a efetiva igualdade entre as pessoas.

Desta forma, este estudo possibilitou compreender as dificuldades existentes na atualidade, que ocorre devido a um processo histórico, o qual se torna um obstáculo para garantia da igualdade na América Latina:

O que se quer com esse debate, fundamentalmente, é entender como poder e identidades funcionam juntos a depender de seus contextos e como o colonialismo, além de criar, deslegitima ou legitima certas identidades. Logo, não é uma política reducionista, mas atenta-se para o fato de que as desigualdades são criadas pelo modo como o poder articula essas identidades; são resultantes de uma estrutura de opressão que privilegia certos grupos em detrimentos de outros (RIBEIRO, 2018, s.p.)².

A prática de atos que reafirmam as desigualdades e menosprezam as diferenças, geram situações de desequilíbrio social e pessoal, e no caso da América Latina, reproduzem com naturalidade a desigualdade de gênero presente nas relações sociais.

Mais, favorecem o pensamento de que a mulher como algo que possui uma função, o que não seria possível ser pensado em relação a seres humanos não deveriam ser pensados na medida em que isso lhes retiraria a humanidade (RIBEIRO, 2018, s.p.).

Assim, percebe-se a necessidade de mudança e conscientização social sobre fatores que atuam no favorecimento destas desigualdades, e o rompimento da figura masculina como eixo centralizador da validação do feminino. Esse pensamento está enraizado desde a colonização e garantir a igualdade, neste caso entre os gêneros, é um desafio, no entanto, sua conquista poderá favorecer para que o princípio de igualdade entre as pessoas, defendido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, possa ser efetivado.

REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista brasileira de ciência política**, n. 11, p. 89-117, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. - 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo Saraiva, 2003.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: unia historia**. Tradução Rosaura Eichenberg. – São Paulo: Companhia de Letras, 2009.

IOP, Elizandra. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais**. Visão Global-DESCONTINUADO A PARTIR DE 2013, v. 12, n. 2, p. 231-250, 2009.

² As referências que constarem “s. p.” descrevem-se por “sem página” sendo retiradas de livros digitais adquiridos pelo *ebook Kindle*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em 07 dez. 2018.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidad del poder y clasificación social”. **Journal of world-systems research**, v. 11, n. 2, p. 342-386, 2000.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Letramento Editora e Livraria LTDA, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 48, p. 11-32, 1997.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces**, n. 18, 2012.